

"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Empréstimos a
Curto Prazo."

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal
decreta e em sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar empréstimos a curto
prazo, do numerário disponível da Prefeitura Municipal de Teritiba, à particular, na
seguinte forma:
- § 1º - O prazo máximo do empréstimo para até R\$ 50000 será de 3 (três) meses, e,
de mais de R\$ 500,00 a 1.000,00 será o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º - Oferecimento de garantias suficientes para recebê-lo.
- § 3º - Os juros dedução aos estabelecidos em Lei.
- § 4º - Para devidas seguranga, será o empréstimo representado por Letras de Câmbio
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teritiba em 31 novembro 1967

M. Lemes

Prefeito Municipal

Lei Nº 82

Reajusta os vencimentos da Servente do
Jardim da Infância

Antônio Dealmu Hermes, Prefeito Municipal de Teritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal
decreta e em sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado ao reajuste da Servente do Jardim da
Infância, para até R\$ 20,00/vinte cruzeiros por mês, mensais a partir de 1º de julho de 1967.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1967

Prefeitura Municipal de Teritiba, em 31 Novembro 1967

M. Hermes

Prefeito Municipal

Lei Nº 83

"Autoriza a Emissão de Apólices"

Antônio Dealmu Hermes, Prefeito Municipal de Teritiba.

- Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal

decreta e em sancions a seguinte Lei.

- Art. 1.º: Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir Apólices em numero de 400 (quatrocentos), no valor de CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), partilhando o total de CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), sendo as mesmas em Notas Promissórias.

- Art. 2.º: As referidas Apólices, serão numeradas de 1 (um) a 400 (quatrocentos), e o seu resgate far-se-á mediante sorteios mensais, sendo sorteadas de 5 (cinco) até 15 (quinze) apólices cada ultimo dia útil de cada mês, à contar de 31 de janeiro de 1969 vencendo juros de 12% (doze por cento) ao ano.

- Art. 3.º: Os sorteios das Apólices constantes no art. 1.º serão procedidos por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º: O produto da venda das apólices constantes do art. 1.º será empregada na aquisição de uma Carregadeira para o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, aprovada pela Lei n.º 66, de julho de 1966.

Art. 5.º: As despesas decorrentes da venda das apólices referidas no art. 1.º neste exercício, correrão por conta da verba sob o título "Aquisição de Auto-Banheiros e outros veiculos de tração mecânica" da Lei Orçamentária vigente, e para o seu resgate serão incluídas verbas especiais nos orçamentos dos futuros exercícios.

Art. 6.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teritiba em 27 de novembro de 1968

Antônio Hennes
Prefeitura Municipal

Lei N.º 84

Estima a Receita e Fica despesa do Municipio de Teritiba para Exercício 1968

Antônio Hennes Prefeito Municipal de Teritiba

Faço saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal votou e em sancions a seguinte Lei:

Art. 1.º: A Receita do Municipio de Teritiba, para exercício de 1968 é destinada em CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral.

Receitas Correntes